

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 2008 (PLS nº 610/2008)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-343 situado entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PEDRO CHAVES

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal onde tramitou sob o nº 610/07, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 146 quilômetros de extensão, entre os Municípios de Barra dos Bugres e Cáceres, ambos no Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, proveniente do Senado Federal, pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho rodoviário que integra atualmente a rodovia estadual MT-343, com 146 quilômetros de extensão, ligando as cidades de Barra do Bugres e Cáceres, ambas no Estado do Mato Grosso.

As rodovias BR-174 e a BR-070, que são coincidentes em largo trecho, passam pela cidade de Cáceres, e já fazem parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. De acordo com o projeto de lei em análise, essas rodovias federais deverão ser conectadas com o segmento rodoviário estadual referente a MT-343.

A MT-343 é uma rodovia estadual que não recebe o mesmo nível de recursos financeiros das rodovias federais, a BR-174 e a BR-070, gerando graves problemas em termos de segurança e comodidade para motoristas e passageiros. Uma vez aceito este projeto de lei, os recursos financeiros poderão ser alocados pela União para a pavimentação do trecho a ser federalizado.

A rodovia em debate é extremamente importante para o escoamento da produção regional do sul mato-grossense para os demais Estados do País e para o exterior. Dessa forma, a proposta em discussão, apresenta-se como a principal solução para o atendimento das demandas de transporte da região.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.984/08.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado PEDRO CHAVES  
Relator